



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO  
DO BLOG

**LIDO**

EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 3343/2024

INDICA AO PODER EXECUTIVO  
DO MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS/RJ A INCLUSÃO  
DA ESCOLA MUNICIPAL  
AVELINO DE CARVALHO  
ENQUANTO UNIDADE  
EDUCACIONAL DE DIFÍCIL  
ACESSO, COM VISTAS AO QUE  
PREVÊ O ARTIGO 33 DA LEI  
MUNICIPAL Nº 6.870/2011,  
DESTACANDO-SE A  
IMPRESCINDIBILIDADE DA  
MEDIDA.

O **Vereador Eduardo do Blog**, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, **Indica** ao Egrégio Poder Executivo do Município de Petrópolis/RJ a premente inclusão da Escola Municipal Avelino de Carvalho - localizada na Estrada do Brejal, s/nº, Posse, Petrópolis / RJ, CEP 25770-090 - no rol de Unidades Escolares de Difícil Acesso, garantindo aos profissionais de educação que nela trabalham o adicional de 30% [*trinta por cento*] sobre sua percepção remuneratória, conforme estabelecido pelo artigo 33 da Lei Municipal nº 6.870/2011.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 33 da Lei Municipal nº 6870/2011 [Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Petrópolis/RJ], com alterações pelo artigo 11 da Lei Municipal nº 7.556/2017, dispõe sobre o "Adicional de Difícil Acesso" nos termos que transcreve, *ipsis litteris*:

**"Art. 33. O profissional da educação que exercer suas funções em escola ou Centro de Educação Infantil de difícil acesso perceberá o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base, conforme legislação em vigor.**

**§ 1º** O referido adicional só será pago enquanto o servidor estiver na unidade educacional considerada de difícil acesso e o seu valor não será incorporado na aposentadoria.

**§ 2º** Os critérios para a adoção do adicional de difícil acesso, previsto no caput desse artigo, serão definidos em mecanismo legal complementar."

Através da Portaria nº 0859 de 28 de abril de 2023 [Secretaria de Administração e Recursos Humanos], publicada no Diário Oficial nº 6664, de 17 de maio de 2023, elencou unidades escolares em situação de difícil acesso para fins da concessão do adicional supramencionado aos respectivos servidores educacionais.

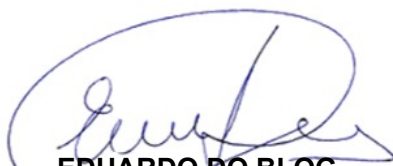
Ocorre que a Escola Municipal Avelino de Carvalho, ainda que atendidos os critérios estabelecidos para caracterização enquanto unidade de difícil acesso, quais sejam, distância superior a 500m [quinhentos metros] percorridos a pé e intervalo de 2h [duas horas] entre as viagens das linhas de ônibus [ao caso, as linhas nº 729 - Albertos e nº 728 - Jurity], foi injustamente omitida dessa listagem.

Mister, portanto, a correção sobre a omissão observada, de modo a incluir a Instituição de Ensino ora objetivada no rol de Unidades cujos funcionários têm direito à percepção adicional.

Reitera-se a importância desta inclusão para o reconhecimento e para a valorização dos esforços empenhados pelos profissionais que trabalham em locais de difícil acesso, pelo que apela-se pela sensibilidade e pela agilidade do Poder Público na solução deste equívoco.

Desta forma, conto com meus Pares pela aprovação da presente Indicação e, posteriormente, com as diligências de rigor pelo Poder Executivo, especialmente pelas atribuições de suas Secretarias de Educação e de Administração e Recursos Humanos.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2024



**EDUARDO DO BLOG**  
Vereador